

DECRETO Nº 770 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Institui o Cadastro de Gestão de Resíduos nos Serviços Públicos e Privados do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na por meio Lei Municipal nº 6.858/1996, e Considerando que a gestão dos resíduos no município de Londrina é um dos grandes problemas urbanos e ambientais a ser gerenciado, estando em andamento o Plano de Saneamento, subsidiando uma Política Municipal de Resíduos;

Considerando que a gestão dos resíduos requer a oferta dos serviços públicos e privados de coleta, transporte, tratamento, armazenamento, destinação final e, especialmente reciclagem e reuso dos resíduos, conforme as normas técnicas e ambientais e legislação aplicável;

Considerando a falta de informação à população a respeito da correta destinação dos resíduos de cada espécie, sendo o acesso à informação uma das grandes ferramentas para a gestão compartilhada e a mudança de postura da sociedade;

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental pelos órgãos competentes, e autorização do Município para as atividades relacionadas aos resíduos sólidos urbanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Gestão de Resíduos nos Serviços Públicos e Privados no Município de Londrina, nos seguintes termos:

Art. 2º O Cadastro servirá à oferta de informação à sociedade, sendo mantido pela Secretaria Municipal do Ambiente em conjunto com a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Art. 3º O Cadastro conterá informações objetivas, quanto à oferta dos serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento, destinação final e, especialmente, reciclagem e reuso de resíduos, bem como outras práticas e técnicas para a gestão dos resíduos.

Art. 4º Caberá aos órgãos responsáveis pelo Cadastro, pesquisar a oferta dos serviços no município, a partir de fontes seguras e oficiais, inclusive:

- I – Cadastro Municipal de Alvarás para Atividades;
- II – Banco de Dados dos órgãos licenciadores;
- III – Cadastro Voluntário pelos prestadores de serviço.

Parágrafo único. O Cadastro Voluntário exigirá protocolo com os documentos comprobatórios, quanto às informações disponibilizadas.

Art. 5º Serão disponibilizadas informações necessárias ao acesso aos serviços e, segurança ao usuário, quanto à regularidade dos serviços, especialmente:

- I – Nome da pessoa física ou jurídica, pública ou privada responsável pelo serviço;
- II – Endereço físico, eletrônico e telefone para contato;
- III – Autorização pelo Município para o funcionamento da atividade;
- IV – Licenciamento pelos órgãos ambientais competentes para a atividade;
- V – Tipo de serviço prestado incluindo a espécie de resíduo autorizado.

Art. 6º O Cadastro será atualizado, sempre que necessário e no mínimo anualmente, através da solicitação de informação aos órgãos licenciadores, autorizadores e ao prestador, sob pena de cancelamento do Cadastro.

Art. 7º O Cadastro também poderá ser cancelado, sempre que o serviço for considerado irregular, por autuação ou embargo das atividades, ou cancelamento das licenças e autorizações pelos órgãos competentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Carlos Eduardo Levy - Secretário do Ambiente, Lindomar Mota dos Santos - Diretor-Presidente da CMTU-LD.

Jornal Oficial nº 1139 Pág. 15 Terça-feira, 29 de setembro de 2009